



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 321, DE 01 DE ABRIL DE 1970**

Autoriza o Poder Executivo a doar a firma Moller S/A Comércio e Representação, uma área de terras no 2º Distrito de Rio Branco.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma Moller S/A Comércio e Representações com sede em Belém Estado do Pará, uma área de terras localizada à Rua África, no 2º Distrito de Rio Branco, com superfície de 17.700 m2 e com os limites e dimensões constantes na planta anexa.

~~**Art. 2º** A área de terras em referência não poderá ser alienada e destinar-se-á à instalação de uma usina de beneficiamento e aproveitamento de castanhas (BRASIL Nuts).~~

**Art. 2º** A área de terras objeto da presente doação, destinar-se-á à instalação de uma Usina de Beneficiamento e Aproveitamento de Castanha do Pará (BERTHOLLETIA EXCELSA). ([Redação dada pela Lei nº 521, de 29/03/1974](#))

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 1º de abril de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre